



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº. 2.920

Dispõe sobre o horário especial de expediente de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** os termos do Decreto nº. 7.775, datado de 18/03/2020, que "Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências"; **considerando** a necessidade de realização de horário especial de expediente pelos servidores públicos da Secretária Municipal de Saúde, a fim de atender à disposição contida no Art. 12 do referido decreto, devido ao horário estendido nas UBS, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estágio de evolução do COVID 19; **considerando** a imperiosa necessidade de impedir a proliferação de transmissão do coronavírus (COVID 19) no âmbito municipal, considerado como pandemia; **considerando** que compete à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário especial de expediente dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Lourenço, nos termos do Decreto nº. 7.775, de 18/03/2020, conforme abaixo descrito:

Servidor	Horário
Médicos	09h00min às 13h00min / 15h00min às 19h00min
Enfermeiros	08h00min às 12h00min / 14h00min às 18h00min
Técnicos de Enfermagem	07h00min às 13h00min / 13h00min às 19h00min

Parágrafo Único. Para os demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde o horário de expediente será normal.

Art. 2º. Fica determinado que os atendimentos dos Dentista e Assistentes de Consultório Dentários serão realizados, somente, em regime de urgência e dentro do horário normal de expediente.

Art. 3º. As consultas pediátricas serão realizadas em 02 (dois) períodos, com intervalo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos entre cada consulta, para evitar aglomeração de pessoas na sala de espera.

Art. 4º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a redistribuição dos horários dos médicos que prestam serviços na Policlínica, para evitar a aglomeração de pessoas na sala de espera.

Art. 5º. Os pedidos de exames emitidos pelos médicos da Unidades Básicas de Saúde - UBS não deverão ser entregues aos pacientes, serão separados e coletados por um servidor responsável todas as quintas-feiras.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº. 2.920

Folha 02

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Wilton José Negreiros Junqueira
Secretário Municipal de Saúde